



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202304000401343
Nome DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 35/2023/DRH da Diretoria de Recursos Humanos (evento 1), por meio do qual solicita a contratação da *Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva*, por meio da empresa *ABBS Cursos e Palestras LTDA*, para ministrar palestra com o tema “Os impactos psicológicos e emocionais causados pelo assédio e discriminação no trabalho”, a ser realizada no dia 30.5.2023, às 14 horas, presencialmente e com transmissão *online* em canal oficial deste Tribunal, com carga horária de 1 hora e 30 minutos, ao custo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Após regular tramitação, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

“(…) Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação da *Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva*, por meio da empresa *ABBS Cursos e Palestras LTDA*, para ministrar palestra com o tema “Os impactos psicológicos e emocionais causados pelo assédio e discriminação no trabalho”, a ser realizada no dia 30.5.2023, às 14 horas, presencial e com transmissão online em canal oficial deste Tribunal, com carga horária de 1 hora e 30 minutos, ao custo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assim, inicialmente, registra-se que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial deste Órgão dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos servidores deste Tribunal, estando, portanto, o pedido amparado no citado normativo.

(...)

Estabelecidas tais premissas, registra-se que o objeto da pretensa contratação tem respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da lei em referência, que dispõe:

(...)

Depreende-se dos dispositivos transcritos que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

Relativamente à primeira exigência, o próprio inciso III do dispositivo em comento discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, na alínea “f”, os de *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, previsão em que se enquadra, seguramente, o curso objeto da pretensa contratação.

Para corroborar, invoca-se o teor da justificativa apresentada pela unidade demandante (item 3 do Termo de Referência – evento 5). Veja-se:

“3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho.

(...)

Esta diretoria propõe a realização de palestra abordando o assunto com objetivo de gerar reflexão sobre tema sensível ao cotidiano laboral a fim de mobilizar as pessoas a refletirem quanto às atitudes na vida cotidiana, na vida pessoal e profissional, motivando-as a buscarem melhores estratégias para viverem melhor e terem mais qualidade de vida no trabalho e nas relações interpessoais.”

Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que assinala ser a notória especialização uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica” (Direito Administrativo

Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277).

In casu, observa-se que a Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva, que ministrará a palestra, possui notória especialização sobre o tema, uma vez que é Médica graduada pela UERJ, com residência em psiquiatria pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), membro da Academia de Ciências de New York, Professora Honoris Causa pela UniFMU (SP) e Presidente da AEDDA – Associação dos Estudos do Distúrbio do Déficit de Atenção (SP).

Atua como consultora do Programa Mais Você (Rede Globo) em assuntos relacionados ao comportamento humano, desde 2009. É autora da cartilha *Antibullying* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos profissionais da educação.

É também escritora (autora de diversos livros publicados), atende pacientes em consultório, realiza palestras, conferências, consultorias e entrevistas nos diversos meios de comunicação sobre variados temas do comportamento humano. É Diretora da Clínica Ana Beatriz Barbosa Silva - Comportamento Humano e Psiquiatria - RJ.

Constatado, portanto, que a pretensa contratação preenche os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, há que ser verificada, ainda, a observância do disposto no artigo 72 do citado normativo, que trata da instrução processual do processo de contratação direta. Veja-se:

(...)

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, vê-se que se encontram nos autos o documento de oficialização da demanda (evento 3), o estudo técnico preliminar (evento 4) e o termo de referência (evento 5).

Em observância ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração), e em atendimento à exigência do inciso V, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, demonstrando a sua regularidade (eventos 6 e 13), e os documentos vistos às fls. 13/15, que corroboram a qualificação técnica da palestrante.

A razão da escolha da mesma decorre da sua notória especialização sobre o tema, conforme exposto acima (inciso VI).

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), consta na proposta apresentada

a este Tribunal (evento 2), o custo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No intuito de demonstrar que o valor ofertado é o praticado pela empresa no mercado, foram acostadas aos autos 3 (três) contratos.

No primeiro (fls. 1/5, evento 7), celebrado com a empresa Valure Inteligência em Gestão LTDA, o objeto é uma palestra com a Dra. Ana Beatriz, a ser realizada no dia 30.6.2023, de forma presencial, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O segundo contrato (evento 9), firmado com a Tração Promoções e Eventos EIRELI, teve como objeto palestra presencial da Dra. Ana Beatriz, realizada em 7.2.2023, com duração de 1 (uma) hora, ao custo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O terceiro ajuste (evento 10), celebrado com o SESC/GO, possui como objeto a realização de palestra com a Dra. Ana Beatriz, no dia 31.5.2023, presencial, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nota-se, assim, que o valor proposto a este Tribunal está dentro do praticado no mercado, sendo que em relação ao segundo contrato, até abaixo, visto que foi cobrado valor igual por apenas 1 (uma) hora de palestra.

Desta feita, tem-se como devidamente justificado o preço, e demonstrada a viabilidade econômica da pretensa contratação.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores, previstos nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela.

É o parecer, que submeto à deliberação superior do Diretor-Geral.”

Isso posto, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem assim, considerando a competência delegada pelo Decreto Judiciário nº 2162/2018, autorizar a contratação da Dra. *Ana Beatriz Barbosa Silva*, por meio da empresa *ABBS Cursos e Palestras LTDA*, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização de palestra neste Tribunal de Justiça no dia 30.5.2023, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de contratação direta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para as providências de empenho, com a urgência que o caso requer.

Após, volvam-se à Diretoria de Recursos Humanos para efetivar a contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 679433625799 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000401343 (Evento nº 16)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2023 às 19:17

